



**CÂMARA DE VEREADORES  
SENTINELA DO SUL**  
a casa do povo



**Indicação nº 013/2025**

Exmo. Sr.  
Dilvane Correa de Lima  
Vice-Presidente da Câmara de Vereadores  
Sentinela do Sul/RS.

**Rogles Costa Carvalho (MDB)**, Vereador desta Casa Legislativa no fim assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento interno (arts. 121 e 109, VIII do RI) vem respeitosamente à presença de V. Exa. Solicitar que seja encaminho ao Chefe do Poder executivo a seguinte **Indicação de Projeto de Lei** conforme segue em anexo.

Certos da atenção e compreensão de Vossa Senhoria, subscrevo-me.

Sentinela do Sul/RS, 20 de março de 2025.

  
**Rogles Costa Carvalho**  
Vereador (MDB)

*Rua Joaquim Rodrigues Barbosa n.º 10, CEP: 96765-000, Sentinela do Sul/RS.  
Fone: (51) 3679-1273 CNPJ: 90153008/0001-80*



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



PROJETO DE LEI Nº ...../2025

**“Cria o Banco Municipal de Doações de Medicamentos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde desenvolvido pelo Setor da Farmácia no Departamento de Saúde.”**

Júlio Cesar Carvalho, Prefeito de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Institui:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Sentinela do Sul/RS o Banco de Doações de Medicamentos, sob a responsabilidade da Secretaria da Saúde e desenvolvido pelo Setor de Farmácia do Departamento de Saúde, com estrutura e mecanismos para estimular a doação de remédios que não estão sendo mais utilizados, seja por pessoas físicas ou jurídicas, combatendo desta forma o desperdício.

**Parágrafo único.** O Programa de que trata esta Lei será organizado pela Assistência Farmacêutica Municipal e gerenciado pela Secretaria da Saúde, que tomará as medidas administrativas e técnicas necessárias ao seu funcionamento.

**Art. 2º** O Banco Municipal de Doações de Medicamentos tem por objetivo:

I – a formação de estoques, a partir de doações de medicamentos por pessoas físicas ou jurídicas;

II – assegurar medicamentos básicos e essenciais à população, disponibilizando-os, de forma gratuita, a cidadãos assistidos pela rede pública de saúde.



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



**Art. 3º** A entrega dos medicamentos deverá ser centralizada na Farmácia Municipal e sua disponibilização aos usuários fica condicionada ao efetivo recebimento das doações.

**Parágrafo único.** A Secretaria da Saúde, através dos Agentes Comunitários de Saúde, fará a divulgação e repassará as informações sobre a doação dos medicamentos durante a visita nos domicílios.

**Art. 4º** Os medicamentos doados passarão por criteriosa triagem realizada pelos profissionais da área de farmácia, sendo indispensável a observação dos seguintes itens para o seu recebimento:

I - verificação do prazo de validade, que deverá ser, no mínimo, 60 dias antes da data do vencimento;

II – identificação do princípio ativo;

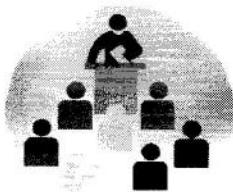
III – inspeção da integridade física para garantir condições plenas e seguras de uso.

**§ 1º** Serão aceitos todos os tipos de medicamentos, incluindo amostra grátis e cartelas usadas, sendo vedada a doação de embalagens abertas de pomadas, cremes e outros medicamentos na forma farmacêutica pastosa ou líquida;

**§ 2º** Caso algum medicamento proveniente de doação apresentar qualquer inconformidade em relação aos itens elencados neste artigo, serão encaminhados ao processo de descarte, de acordo com a legislação de descarte de resíduos de serviços de saúde.

**Art. 5º** Os medicamentos provenientes de doação, classificados como aptos após a triagem, serão incorporados ao estoque da Farmácia Municipal para controle e dispensação.

**Art. 6º** O fornecimento de medicamento, pela Secretaria da Saúde, está condicionado a apresentação do Cartão Nacional de Saúde, emitido pelo Sistema



# CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Único de Saúde - SUS, a sua disponibilidade em estoque e a apresentação de receita médica original, que deverá ficar arquivada em local próprio.

**Parágrafo único.** Os Medicamentos da Portaria 344/98 e demais medicamentos que exigem retenção de receita por lei deverão ficar arquivados na ficha de controle de entrega.

**Art. 7º** A dispensação de todos os medicamentos se dará na Farmácia Municipal, e o estoque deverá ser relacionado e atualizado semanalmente.

**§ 1º** Os medicamentos deverão ser controlados através do seu respectivo nome DCB (genérico).

**§ 2º** O receptor deverá ser informado verbalmente, no momento da redistribuição dos medicamentos, de que se trata de doação proveniente do Programa.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar divulgação e campanhas sobre a prática de doação de medicamentos, visando a participação da comunidade no apoio e desenvolvimento das práticas de saúde e assistência social, com o intuito de sensibilizar a população quanto ao uso racional de medicamentos, evitando assim o desperdício e incentivando o descarte consciente.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias da Secretaria da Saúde.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sentinela do Sul/RS, ..... de ..... 2025.

Júlio Cesar Carvalho

Prefeito



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei cria o Banco Municipal de Doações de Medicamentos. Este banco tem o objetivo de formar um estoque oriundo de doações de pessoas físicas e jurídicas, devendo funcionar em local próprio a ser designado pelo Poder Executivo do Município junto a Farmácia Básica de Saúde.

A ideia apresentada neste projeto de lei tem o escopo de criar um programa que proporcione a distribuição de medicamentos para aqueles que não tem condições de adquiri-los.

Considerando o elevado valor dos medicamentos no país, a grande quantidade deles desperdiçada e a falta de recursos financeiros da população brasileira atendida pelo SUS, o presente projeto de lei tem o objetivo de equilibrar esse quadro.

Com isso, espera-se atender as pessoas menos favorecidas financeiramente, e que muitas vezes não conseguem adquirir os medicamentos pelo custo que o tratamento representa ao seu orçamento doméstico.

Pelo exposto, contamos com a aprovação dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, bem como do Ilmo. Prefeito para a criação do Banco Municipal de Doações de Medicamentos, garantindo, assim, mais um serviço importante à população de baixa renda de nosso município.

  
**Rogles Costa Carvalho**  
Vereador (MDB)